



Instituto de Seguros de Portugal

CIRCULAR N.º 4/2014, DE 6 DE AGOSTO

**MEDIAÇÃO DE SEGUROS – ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES MÍNIMOS APLICÁVEIS NO
ÂMBITO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – RETIFICAÇÃO**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, que rege o acesso e o exercício da atividade de mediação de seguros, os montantes em euros referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 19.º, aplicáveis no âmbito do seguro de responsabilidade civil profissional e da garantia bancária ou do seguro-caução, são revistos de cinco em cinco anos de modo a refletirem a evolução do índice europeu de preços no consumidor, publicado pelo EUROSTAT.

2. Na sequência da segunda revisão desses montantes, o Instituto de Seguros de Portugal aprovou a Circular n.º 4/2013, de 20 de agosto, a qual divulgou a atualização dos montantes em apreço, tendo por base informação obtida junto da Comissão Europeia sobre a evolução do índice europeu de preços no consumidor durante o período compreendido entre a data da última revisão (15 de janeiro de 2008) e a data da nova revisão (15 de janeiro de 2013).

3. Tendo sido informado ter existido um erro tipográfico na identificação de um dos valores atualizados, vem o Instituto de Seguros de Portugal retificar que, no âmbito do seguro de responsabilidade civil profissional do agente de seguros e do corretor de seguros, o montante a considerar na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, em vez de € 1 241 486 por sinistro deve ser € 1 250 618 por sinistro.

O CONSELHO DIRETIVO: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.